

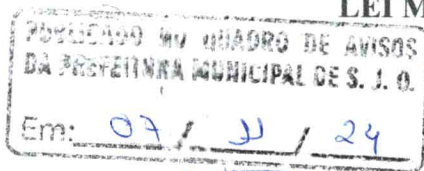


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº1.373 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.



[Handwritten signature]

Institui o casamento civil comunitário no Município de São João do Oriente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Oriente APROVOU e eu Prefeita municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São João do Oriente o Casamento Civil Comunitário a ser realizado anualmente, de preferência, no mês de maio.

Parágrafo único - A realização do Casamento Civil Comunitário será realizada nas dependências da Câmara Municipal de São João do Oriente ou, alternativamente, em outro espaço público previamente divulgado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública ou Escritório de Assistência Judiciária e outras instituições de direito público e de direito privado, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º - Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único - O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Comprovar ser residente no município de São João do Oriente;
- II – Comprovar situação de baixa renda através do Cadastro Único do Governo Federal ou através de outros documentos que demonstrem a situação financeira familiar;
- III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE


Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

publicação para regulamentar a presente a lei, devendo ser observada a obrigatoriedade das transmissões em todas as licitações realizadas pelo Município a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oriente-MG, 07 de novembro de 2024.


Regilaine Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal

REGILAIENE NÊDES ALCÂNTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG